

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.162/2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

CD/23875.34985-00
|||||

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º. O art. 3º da Medida Provisória nº 1.162/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 3º

.....
VI – Promover a organização em cooperativas e associações de beneficiários para realizarem atividades produção habitacional por meio de mutirões com apoio do Estado.

Art. 2º O art. 4º da Medida Provisória nº 1.162/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 4º

.....
XIII – envolver os beneficiários dos programas de habitação popular, quando organizados em cooperativas habitacionais, para participação nos processos de planejamento, supervisão e de construção das habitações.

Art. 3º Acrescente-se a Medida Provisória Nº 1.162/2023, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Fica estabelecido que, nos casos em que as famílias de baixa renda, beneficiárias do programa, assumirem, de forma organizada em cooperativas habitacionais regulares, a produção de unidades imobiliárias, sejam urbanas ou rurais, será firmado termo de colaboração para a parceria com recursos

.....
* C D 2 3 8 7 5 3 4 9 8 5 0 0 *



públicos que poderão suprir os seguros previstos no Artigo 15 e outras necessidades definidas em Plano de Trabalho.

JUSTIFICATIVA

O Cooperativismo habitacional se constitui num instrumento essencial que envolve os próprios beneficiários do Programa Minha Casa/Minha Vida. Este envolvimento é importante para tanto para valorizar o programa como para o aprimoramento das construções, uma vez que programas anteriores que ocorreram sem este envolvimento, apresentaram restrições de habitação e sustentabilidade.

Por outro lado, há de se criar condições para que as cooperativas habitacionais cumpram o seu papel de participação no programa, vez que usualmente as iniciativas populares apresentam limitada contribuição financeira para suprir seguros e investimentos. Para isso se propõe a parceria entre estas cooperativas habitacionais com a própria política pública que deverá também garantir a supervisão técnica e permanente acompanhamento. Na realidade, o que se propõe com esta emenda é resgatar o MCMV Entidades.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO – PT/RS

CD/23875.34985-00
|||||



* C D 2 3 8 7 5 3 4 9 8 5 0 0 *